



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISTRATO DO CONTRATO Nº. 05/2019

Distrato do Contrato de Locação de Terreno entre **O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, e o Senhor **EDUARDO SILVA**.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.113.766/0001-24, com sede à Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes, neste ato representado por seu Prefeito, **FÁBIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, capaz, casado, residente e domiciliado, na cidade de Nossa Senhora de Lourdes/Se, torna público o **DISTRATO** do Contrato nº. 05/2019 firmado com o Senhor **EDUARDO SILVA**, RG nº 538039 SSP/SE e inscrito no CPF nº. 235.890.945-91, residente e domiciliado na Av. Silvio Cabral Santana, nº 250, Casa 87, Aruana, Aracaju/Se, CEP: 49000-239, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes firmaram entre si, em **02 (dois) de Janeiro de 2019**, instrumento particular de **Contrato sob o nº. 05/2019**, objetivando a locação de 01 (um) terreno, com 2.724,5 metros quadrado, localizado na Avenida Augusto Franco, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob Registro Geral R.1-4773, folhas 488, do livro 2-X e Oficial do Registro nº 216120000864 na Cidade de Gararu/SE, para funcionar garagem dos veículos do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, decorrente da **Dispensa de Licitação nº. 01/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Resolvem as partes, a partir dessa data, em comum acordo, extinguir quaisquer obrigações oriundas do contrato de parceria celebrado, resolvendo por não haver qualquer ônus financeiro ou obrigacional entre ambos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todos os dispositivos e condições contidas no Contrato anteriormente firmado entre as partes, ficam desde já **DISTRATADOS**. Na melhor forma de Direito, dão quitação total de todas as condições e obrigações, cientes de não haver pendências recíprocas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

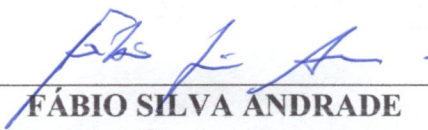
CLÁUSULA QUARTA - Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas.

CLÁUSULA QUINTA - Acordam as partes, estar vedado qualquer pleito judicial ou extrajudicial, sobre qualquer termo do contrato, ou pagamento oriundos do referido instrumento, bem como, ao presente DISTRATO.

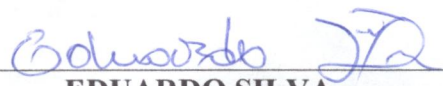
CLÁUSULA SEXTA - Passa a vigorar o presente instrumento entre as partes, a partir da assinatura do mesmo, quando elegem o Foro da Comarca da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias do presente Contrato.

Estando justo e acordado as partes, firmam o presente DISTRATO, juntamente com 2 (duas) testemunha abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 01 de Março de 2019

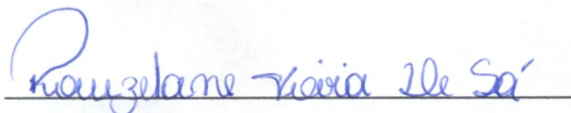


FÁBIO SILVA ANDRADE
Contratante



EDUARDO SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:



RG Nº. 2.183.371-0



RG Nº. 3.506.104-9